



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tangará

LEI Nº 139 / 79

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais, em 29,26% e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados em 29,26% (VINTE E NOVE E VINTE SEIS POR CENTO), sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - As frações até cr\$0,50 serão arredondadas para o inteiro anterior e as excedentes, serão arredondadas para o inteiro seguinte.

Art. 3º - O salário-família, sobre cada dependente, ficará fixado em cr\$106,00 (CENTO E SEIS CRUZEIROS).

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes deste reajuste, o prefeito utilizará anulações de Dotações pouco ou não movimentadas no atual exercício.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, 27 de Novembro

1979

João Severino de Pontes - Prefeito